Prefeitura do Município de Caieiras
GABINETE DO PREFEITO
END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

# L E I Nº 5 0 4 4
# (11 DE MAIO DE 2018)

**Dispõe sobre: A PERMISSÃO DE PUBLICIDADE NAS PLACAS INDICATIVAS DE NOMES DE RUAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . **FAÇO SABER,** que a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, **GERSON MOREIRA ROMERO,** na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Fica autorizada a colocação de placas indicativas com o nome das ruas, avenidas, vielas e travessas do município, por indústrias, comércios e prestadores de serviços.

**Parágrafo Único -** A colocação das placas indicativas dará o direito às empresas patrocinadoras à publicidade.

**Art. 2º**- Compete ao Poder Executivo Municipal o deferimento do requerimento dos interessados, bem como a regulamentação da colocação das placas e o teor das publicidades.

**Parágrafo Único -** As placas que serão colocadas nas ruas e/ou logradouros públicos indicados pelo Poder Executivo Municipal, deverá conter o CEP e o nome do Logradouro, obedecendo às especificações técnicas dispostas na legislação municipal.

**Art. 3º -** A concessão do direito de publicidade nas placas indicativas, atenderá os seguintes requisitos:

**L E I Nº 5 0 4 4** **-2-**
**(11 DE MAIO DE 2018)**

I - período de um ano, facultando-se a renovação desde que a empresa tenha cumprido os requisitos desta Lei e seu regulamento;

II- a Empresa deve conservar as placas, sob pena da perda de concessão;

III- é vedada a propaganda eleitoral nas placas, bem como a que ofenda a moral e os bons costumes;

IV- a concessão é gratuita, devendo as placas atender modelo e layout a ser aprovado pelo Poder Executivo, de modo a não ofuscar a capacidade informativa da sinalização pública;

V- A haste que suspende as placas com o nome das ruas e logradouros e da publicidade a ela vinculada, deverá ser metálica, sendo preferencialmente em material resistente às intempéries.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 11 de Maio de 2018.

**GERSON MOREIRA ROMERO**
**-PREFEITO MUNICIPAL-**

Registrada, nesta data, na Secretaria do Gabinete do Prefeito, e publicada no Quadro de Editais.

**AUTOR: VEREADOR NELSON FIORE JUNIOR**